

Sessão Realizada
Em 03/04/23

Proposição

☒ Aprovada ☐ Maioria
☐ Rejeitada ☒ Unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 060/23
Rec. 27.03.23

CÂMARA MUNICIPAL
01/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e demais síndromes e transtornos comprovados.

Art. 1º Fica estabelecido no Município de São Sebastião do Cai o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também como autismo e demais síndromes e transtornos comprovados.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e similares.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

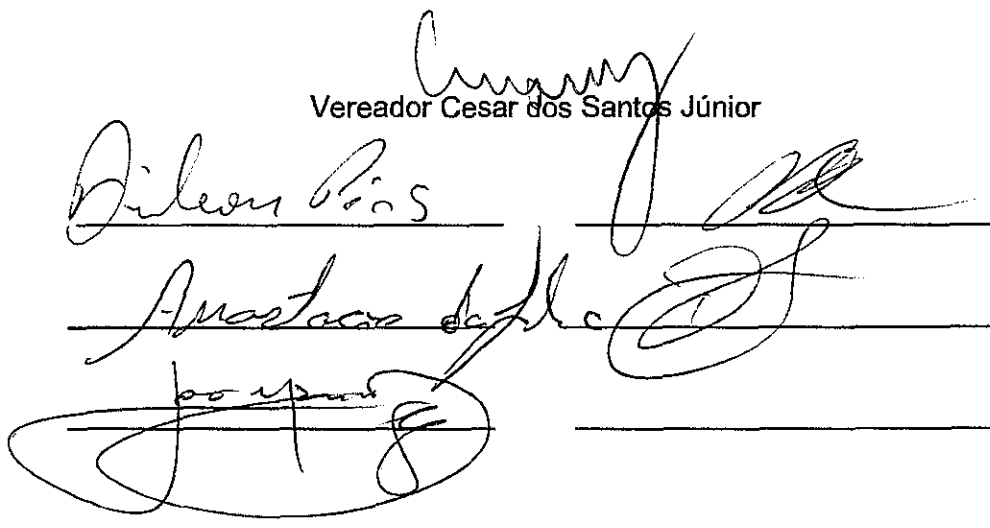
Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do símbolo, será incluído também o nome “Autista/Síndromes e transtornos”.

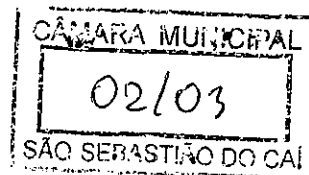
Art. 3º Poderá ser solicitado carteirinha e/ou laudo de comprovação da síndrome ou transtorno, quando couber.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Cesar dos Santos Júnior





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se faz necessário devido às peculiaridades deste e demais síndromes e transtornos, sendo particularmente o autismo caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento, além disso, busca conscientizar a população acerca da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764/2012, que em seu Art. 1º, parágrafo 2º, estabelece que os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Em paralelo, a Lei nº 10.048/2000 dispõe que pessoas com deficiência tem direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato em relação as demais pessoas.

Logo, se a Lei nº 12.764/2012 considera a pessoa com transtorno do espectro autista como deficiente para todos os efeitos legais, e a Lei nº 10.048/2000 garante atendimento prioritário as pessoas com deficiência, logo temos que toda pessoa com transtorno de espectro autista tem direito a atendimento prioritário.

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas tem conhecimento da legislação e ainda as placas informativas de atendimento preferenciais não constam a informação que as pessoas com referido transtorno têm direito a atendimento prioritário.

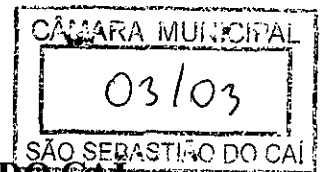
Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista, síndromes e transtornos, e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, como forma de publicizar o direito de prioridade dos Autistas e portadores de síndromes e demais transtornos.

Ressaltamos que é de extrema importância que as pessoas com síndromes e transtornos tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise.

Destaca-se que o objeto de que trata o presente Projeto de Lei se enquadra na competência do Município conforme Art. 23, inciso II, c/c com o Art. 30, incisos I e II, todos da Constituição Federal - com competência legislativa suplementar disposta pela Lei Federal nº 7853/1989. O Art. 23, inciso II, da CF, impõe a todos os entes federados como competência material/administrativa comum, dentre outros, cuidar da saúde e assistência pública da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Dessa forma, peço o apoio dos colegas para que o projeto seja aprovado nos termos ora propostos.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – CM 060/23

Relator: Dilson Dioclecio Pires

Projeto de Lei, de iniciativa do Ver. Cesar Junior, subscrito pelos demais, que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados as pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA e demais síndromes e transtornos comprovados.

PARECER

Baseado na justificativa, sou de parecer favorável à aprovação do projeto de lei.

Em 30 de março de 2023.

Vereador DILSON DIOCLECIO PIRES

Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, Nilse Maria A. de Lima e Elson Lopes: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 30 de março de 2023.

Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR

Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA
DILSON DIOCLECIO PIRES
ELSON LOPES
NILSE MARIA ALVES DE LIMA